

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a efetivar a doação com encargo de bem imóvel, que especifica, à empresa YAN QUÍMICA LTDA e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação com encargos, à empresa **YAN QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.519.600/0001-54, estabelecida na Avenida Paulo Antunes Moreira, nº 2225, no Distrito Industrial, em Iperó-SP, para ampliação das instalações no ramo de suas atividades, terreno urbano com área total de 1.521,04m², com a seguinte descrição:

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Avenida Maria Conceição Aparecida Andrade, constituído pelo lote nº 30, fundos, do Distrito Industrial III, localizado a 97,69m, do vértice formado pelas áreas 30 e 5, com Avenida Maria Conceição Aparecida Andrade, com as seguintes medidas e confrontações: mede 49,92m, confrontando com a área 30; mede 30,50 do lado esquerdo de quem da área 30 olha para o imóvel, confrontando com a área 29ª; mede 30,55 do lado direito, confrontando com a área 6 e mede 49,96m, nos fundos, confrontando com a área 31 e totalizando a área de 1.5214,04m².

Art. 2º. A doação com encargo será realizada por meio de procedimento específico e destinar-se-á, exclusivamente, a ampliação das instalações da empresa **YAN QUÍMICA LTDA**, ficando vedada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º. A doação com encargo será realizada em caráter oneroso, pelo preço estimado de **R\$ 155.648,53 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, constante da avaliação anexa à presente Lei Complementar, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a lavrar a escritura pública de doação com encargo do terreno descrito no art. 1º desta Lei, da qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**Prefeitura Municipal de Iperó**
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

- I - Ser o imóvel utilizado exclusivamente para a finalidade constante desta Lei;
- II - Iniciar a empresa donatária as obras de ampliação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da escritura de doação;
- III - Admitir e manter no primeiro ano de atividade das novas instalações um número mínimo de 5 (cinco) empregados;
- IV - Efetuar o pagamento do valor constante da avaliação do imóvel que será destinado à:
- a) Reforço da fundação e melhorias no Centro de Educação Infantil "Alexis Soares Nacif" no valor estimado de **R\$ 76.437,70 (setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**, conforme planilha anexa; e
 - b) Reforma do prédio utilizado como sede antiga pela Escola Estadual "Estação George Oetterer" no valor estimado de **R\$ 98.409,69 (noventa e oito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme planilha anexa.

§1º. O valor previsto nas alíneas a e b do inciso IV deste artigo será pago em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª parcela - Na data da lavratura da escritura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - 2ª parcela - Em até 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura no valor de R\$ 31.615,79 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos) por meio de boleto;
- III - 3ª parcela - Em até 60 (sessenta) dias após a lavratura da escritura no valor de R\$ 31.615,79 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos) por meio de boleto;
- IV - 4ª parcela - Em até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura no valor de R\$ 31.615,79 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos) por meio de boleto.

§2º. A Prefeitura Municipal ficará responsável pela contratação das empresas que realizarão as obras indicadas no inciso IV deste artigo por meio de processo de licitação necessário.

§3º. Caso o preço obtido nos processos licitatórios seja inferior ao estimado nas alíneas a e b do inciso IV deste artigo e não totalizem valor inferior ao da avaliação, a diferença poderá ser devolvida à empresa donatária ou abatida da última parcela.

Art. 5º. Com o cumprimento de todas as condições previstas no art. 4º a empresa formalizará pedido junto a Municipalidade a fim de que seja expedida "Certidão de Cumprimento de Obrigações" e lavrada escritura definitiva de doação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas de compromisso de doação com encargo e de doação correrão por conta da empresa donatária.

Art. 7º. Caso haja o descumprimento pela empresa donatária das condições estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar, o imóvel da presente doação será revertido ao patrimônio municipal, na sua totalidade, incluídas todas as construções e/ou benfeitorias a ele incorporadas, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

Art. 8º. Faz parte integrante desta Lei Complementar, a avaliação do bem imóvel e as planilhas de estimativa de custos previstas nas alíneas a e b do inciso IV do artigo 4º desta Lei.

Art. 9º. Compete às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento e Desenvolvimento, a adoção de todas as providências e procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 7 DE DEZEMBRO DE 2018.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 7 de dezembro de 2018.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento